

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº 046/2025

Tema: Aplicação compulsória da Tarifa Horária Branca

Objetivo: obter subsídios sobre aplicação automática de Tarifa Horária (Tarifa Branca) para os consumidores de baixa tensão dos subgrupos B1 (residencial), B2 (rural) e B3 (comercial, industrial e outros) com consumo mensal igual ou superior a 1 MWh.

ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A ANACE – Associação Nacional dos Consumidores de Energia (“ANACE”) é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos que tem por finalidade precípua a defesa dos interesses de seus representados e, nesta qualidade, busca oferecer junto aos organismos oficiais, autarquias e entidades representativas de classe, órgãos de defesa da concorrência, Poder Judiciário e Ministério Público, o mais amplo diálogo, acompanhando todas as medidas adotadas para segurança e sustentabilidade do Setor.

Cabe, nesta oportunidade, destacar a qualidade da representação da ANACE que agrega associados com mais 100.000 mil unidades de consumo, sendo esses, consumidores de energia elétrica sob o regime livre e regulado e cujas atividades comerciais e industriais exigem carga equivalente a 10.000 MW médios e concentram em torno de 150.000 empregos diretos.

Neste contexto, no patrocínio dos interesses de consumidores que têm a energia, em seu mais amplo sentido, como um componente estratégico de suas atividades-fim, a ANACE desenvolve, como uma das mais importantes atividades no rol de sua representação, a avaliação constante dos impactos causados por medidas e aprimoramentos no arcabouço legal e infralegal.

A. Visão da ANACE

1. A rápida expansão da geração fotovoltaica, tanto centralizada quanto distribuída, introduziu condições inéditas de operação no setor elétrico brasileiro. A curva de carga passou a apresentar vales pronunciados durante o dia e rampas muito acentuadas no fim da tarde e início da noite, exigindo das usinas centralizadas e dos recursos de flexibilidade (térmicas, hidráulicas, armazenamento, resposta da demanda e serviços ancilares) uma capacidade de atendimento cada vez mais dinâmica. Essa nova realidade impõe intervenções regulatórias e operativas para preservar a segurança do sistema e garantir o suprimento contínuo e adequado aos consumidores.
2. Nesse contexto, uma das medidas em discussão é a implementação de tarifas horárias ("tarifas inteligentes") na baixa tensão, de modo a restabelecer uma relação mais correta entre custos reais de geração e de rede ao longo do dia e o preço pago pelos consumidores. A sinalização horária tende a induzir decisões mais racionais de consumo, aumentar o protagonismo do consumidor e possibilitar, inclusive, que parte da demanda se beneficie de condições de sobreoferta em determinados horários, com potencial redução do valor das faturas e melhor aproveitamento da infraestrutura elétrica.
3. Embora a modernização tarifária possa trazer benefícios sistêmicos relevantes, ainda que não plenamente mensuráveis no curto prazo, é razoável discutir qual a participação que o consumidor deve ter nesse processo, que não foi o responsável pela criação e intensificação dessas distorções.
4. A experiência internacional indica que, com a mudança do perfil intradiário de oferta trazida pela expansão de renováveis variáveis, especialmente a solar fotovoltaica, reguladores têm utilizado tarifas horárias para alinhar decisões de consumo e de produção às necessidades reais do sistema.
5. De um lado, preços mais baixos nos períodos de maior disponibilidade (tipicamente no meio do dia) estimulam o aumento de consumo e a realocação de cargas para esses horários. De outro, preços mais elevados nos períodos críticos (fim da tarde/noite) sinalizam escassez e induzem redução de demanda e investimentos em flexibilidade.

6. A estrutura de preços e encargos deve incentivar o deslocamento da produção (ou a entrega ao sistema, via armazenamento, gestão e despacho) para os horários em que a energia é mais necessária e valiosa, e desestimular a injeção nos períodos de menor necessidade sistêmica, em que a sobreoferta já pressiona a operação e eleva custos de integração. O desenho tarifário deve remunerar e creditar a energia de acordo com seu valor horário para a confiabilidade e o custo total do sistema, não apenas pela quantidade anual de kWh.
7. Como parte da modernização do setor elétrico, a introdução de tarifas inteligentes é essencial para estabelecer o estímulo econômico correto tanto ao consumo quanto à geração, aproximando a estrutura tarifária dos custos efetivos de energia e de rede ao longo do dia e contribuindo para objetivos sistêmicos como a redução de carga em horários críticos e a mitigação das rampas associadas à crescente participação de fontes variáveis.
8. No entanto, sem um desenho de implementação que inclua informação clara, tempo de aprendizado e instrumentos operacionais mínimos, a adoção de tarifas inteligentes tende a aumentar a complexidade percebida, com aumento das despesas dos consumidores de pequeno porte, prejudicando a aceitação pública e reduzindo a eficácia do instrumento para entregar os objetivos pretendidos.
9. Embora correta a direção, é indispensável avaliar com cuidado a forma de implementação e período de conhecimento efetivo da nova realidade tarifária que tais consumidores estarão sujeitos, para assegurar que o Grupo B consiga, de fato, contribuir para a modulação da carga nos horários de maior estresse do sistema.
10. Ainda que a ANEEL tenha apresentado recortes relevantes do universo atendido por subclasse, em número de unidades consumidoras e consumo de energia, ainda não se dispõe de maneira relevante e com a granularidade necessária, para fins regulatórios, de um diagnóstico suficientemente robusto sobre o perfil intradiário de consumo desses consumidores. Tampouco se tem a exata dimensão sobre a fração de carga efetivamente deslocável, por tipo de uso final, sazonalidade e restrições operacionais.

11. Em termos de regulação econômica, isso significa que permanece elevada a incerteza quanto ao potencial real de resposta da demanda e, portanto, quanto ao montante de benefícios que poderiam ser capturados nos curto e médio prazos, tanto para a operação do sistema quanto para a modicidade tarifária.
12. Como consequência dessa lacuna, não está devidamente quantificada a relação custo-benefício entre os ganhos sistêmicos esperados com eventual redução ou postergação de investimentos na rede de distribuição para atendimento aos horários de ponta. Não se consegue dimensionar adequadamente os ganhos econômicos associados ao deslocamento de consumo de períodos de maior custo marginal para períodos de menor custo.
13. Nem tampouco se tem a dimensão dos investimentos necessários para viabilizar essa prática, incluindo recursos em medição, adaptação de processos de faturamento, ações estruturadas de comunicação e educação, além do monitoramento e fiscalização. Sem uma mensuração consistente desses componentes, não é possível afirmar, com segurança, que o desenho proposto produzirá benefício econômico líquido para o conjunto dos consumidores.
14. Ademais, a experiência acumulada com a Tarifa Branca sugere que, em parcela relevante dos casos, a adesão ocorreu por consumidores que não precisaram e não realizaram, mudanças significativas no perfil de uso intradiário. Nesses casos, o efeito predominante tende a ser redistributivo: redução de fatura para alguns consumidores, com correspondente redução de receita tarifária, a ser recomposta nos processos tarifários, com potencial efeito de repasse aos demais consumidores, sem evidência clara de benefício sistêmico proporcional.
15. Como ainda não se conhece com suficiente granularidade o montante deslocável por classe (residencial, comercial, serviços, industrial em BT etc.) e por tipos de atividade dentro de cada subclasse, a implementação compulsória pode produzir efeitos indesejáveis e difíceis de administrar do ponto de vista regulatório e social.
16. É plausível que um contingente significativo de consumidores com baixa ou nenhuma flexibilidade intradiária, por restrições de processo, horários de atendimento ou limites viabilidade de automação, venham a pagar mais, justamente por consumirem energia em horários estruturais de ponta e

- intermediário. Ainda que, em tese, isso possa reduzir pressão de arrecadação sobre os demais consumidores, cria-se um vetor relevante de contestação, com risco de insegurança regulatória, sobretudo se a política for percebida como penalização de perfis que não têm meios práticos de adaptação no curto prazo.
17. Por essas razões, A ANACE entende que a aplicação de tarifas horárias, especialmente quando compulsória, deveria ser precedida e acompanhada por um profundo conhecimento sobre hábitos e características de consumo por subclasse, com quantificação explícita da capacidade de modulação por uso final.
 18. No residencial acima de 1.000 kWh/mês, por exemplo, não se conhece comportamentos de consumo são realisticamente deslocáveis e em que magnitude. A alteração de horários de bombas e tratamento de piscinas pode contribuir, mas desconhecemos qual o potencial agregado. Em contrapartida, é pouco realista supor, como vetor principal, deslocamentos substanciais de usos rígidos e concentrados no fim do dia, como por exemplo, iluminação, cocção, chuveiros para horários tardios, apenas por mudança tarifária.
 19. Já em atividades comerciais e de serviços, cujo funcionamento é atrelado ao horário de atendimento público, parte relevante do consumo pode ser estruturalmente inflexível, o que, se não for tratado com salvaguardas e transição adequadas, tende a resultar em oneração previsível. Isso reforça, inclusive, a necessidade de avaliar se a estrutura atual da Tarifa Branca (postos e janelas horárias) é, de fato, a mais indutora de mudanças no contexto brasileiro.
 20. Por fim, é oportuno registrar que a compulsoriedade, em especial quando associada a potenciais aumentos de fatura para perfis inflexíveis, pode comprometer a efetividade e a estabilidade da medida por meio de contestações, disputas regulatórias e ações judiciais, elevando custos transacionais e reduzindo previsibilidade para consumidores, distribuidoras e regulador.

B. CONTRIBUIÇÕES ANACE

A ANACE apresenta, a seguir, suas contribuições para a presente Consulta Pública estruturadas em dois eixos complementares: (i) melhorias necessárias

antes da implantação, com foco na construção de base de conhecimento do potencial dos benefícios econômicos com essa medida; e (ii) ajustes na minuta de regulamentação, voltados a aperfeiçoar o desenho regulatório para proteger o consumidor e assegurar efetividade.

A ANACE reconhece a necessidade de medidas para mitigar os riscos operativos do sistema nos horários de maior carregamento e para adequar os sinais econômicos ao novo perfil intradiário de oferta e demanda. Entretanto, entende que não há justificativa técnica suficiente para a velocidade proposta de implantação de uma mudança tarifária dessa magnitude.

A adoção acelerada, especialmente com aplicação compulsória, tende a produzir impactos profundos sobre um conjunto amplo de consumidores do Grupo B que, em regra, não conhece seu perfil intradiário de consumo, não dispõe de estrutura técnica e tecnológica para gerenciar cargas por posto horário e possui capacidade limitada de deslocamento no curto prazo, elevando o risco de aumento de despesas, com baixa efetividade sistêmica.

Contribuições para a regulação

A ANACE entende que a introdução de tarifas inteligentes/horárias é coerente com a agenda de modernização e pode contribuir para mitigar efeitos intradiários associados à expansão da geração fotovoltaica (centralizada e MMGD).

Entretanto, para que a medida produza benefício econômico líquido, com modicidade tarifária, segurança operativa, postergação de investimentos e redução de encargos sistêmicos é indispensável reduzir a incerteza regulatória hoje existente, com o desenvolvimento de algumas ações previas à implementação do novo modelo tarifário.

- **Conhecimento do perfil de consumo intradiário**

A adequada introdução de tarifas horárias no Grupo B exige, como pré-condição regulatória, o conhecimento do perfil intradiário efetivo dos

consumidores por subclasse (B1, B2, B3), por estratos de consumo e com recortes que capturem sazonalidade, dias úteis versus fins de semana e heterogeneidade regional.

Essa necessidade é ainda mais crítica porque os perfis intradiários são estruturalmente distintos: o residencial (B1) tende a concentrar consumo no fim da tarde e à noite (climatização, banho, cocção e iluminação), com menor margem e significativas limitações para deslocamento do consumo sem automação;

Os consumidores do segmento comercial e serviços (B3) tem seu consumo mais aderente ao horário de funcionamento e atendimento ao público, frequentemente com picos durante o dia e início da noite (climatização, iluminação, refrigeração, TI), e com rigidez operacional associada à experiência do cliente e à produtividade;

A indústria em BT pode apresentar perfis muito variados, dependendo do processo (motores, compressores, refrigeração, aquecimento, utilidades), com parte da carga potencialmente programável, mas condicionada por turnos, logística, manutenção e qualidade do produto.

Do ponto de vista de regulação econômica, essa base empírica é indispensável para calibrar janelas de ponta/intermediário/fora-ponta, definir critérios de enquadramento e estimar, com precisão, a capacidade de resposta da demanda e os impactos sobre modicidade tarifária e Parcela B. Sem isso, aumenta o risco de uma implementação predominantemente redistributiva, com baixa correlação com ganhos sistêmicos (redução de pico, achatamento de rampas e postergação de investimentos).

Além disso, diferentemente do Grupo A, onde há equipes técnicas dedicadas à gestão energética, os consumidores de BT, sobretudo comerciais, serviços e pequenas indústrias, têm perfis de operação que podem mudar rapidamente em função de condições de mercado e operação: alteração de horários e extensão de funcionamento, sazonalidade do varejo, mudanças de mix de produtos e de ocupação, crescimento ou retração de demanda, introdução

de novos equipamentos (climatização mais intensiva, refrigeração, TI), rotinas de manutenção e até mudanças de modelo de negócio.

Isso significa que a resposta da demanda não pode ser tratada como parâmetro fixo; ela precisa ser medida e acompanhada ao longo do tempo, com amostragens representativas e atualização periódica, sob pena de o desenho tarifário induzir sinais inadequados ou penalizar perfis que se tornaram rígidos por contingências operacionais.

O clima também é outro fator relevante para o consumo dessas classes de consumo. O impacto do ar-condicionado em dias de maior temperatura ou a diferença de nível de consumo nas diferentes regiões do país, devem ser devidamente avaliadas.

Do ponto de vista regulatório, isso reforça a necessidade de campanhas de medição e estudos por uso final, para identificar o perfil de consumo das diversas classes consumidoras com informação compatível com a realidade operacional do Grupo B.

- **Potencial real de resposta da demanda**

A implementação de tarifas horárias no Grupo B só pode ser considerada regulatoriamente robusta se estiver ancorada em uma estimativa objetiva do potencial real de resposta da demanda, isto é, qual parcela do consumo pode efetivamente ser deslocada entre postos horários, em que magnitude, com que persistência ao longo do tempo e sob quais condições operacionais (automação, mudança de hábitos, gestão de cargas).

Sem essa informação, o desenho tarifário corre o risco de produzir efeitos predominantemente redistributivos (ganhos e perdas entre consumidores) sem entregar, na escala necessária, os benefícios sistêmicos esperados: redução de pico, mitigação de rampas intradiárias, diminuição de restrições operativas e eventual postergação de investimentos na distribuição. Para uma efetiva regulação, a intervenção deve ser proporcional ao benefício esperado e

calibrada para o comportamento real do consumidor, e não para hipóteses genéricas de deslocamento.

Da mesma forma, é imprescindível quantificar a relação custo–benefício entre os ganhos esperados e os custos de implantação e manutenção da política. Esses custos não se limitam à medição: incluem investimentos e adequações em sistemas de faturamento e dados, campanhas estruturadas de comunicação e educação tarifária, ampliação do atendimento e tratamento de reclamações/contestação, rotinas de monitoramento regulatório, além de custos de transição e de governança (regras, relatórios, indicadores e auditoria).

Sem uma modelagem transparente desses componentes, não é possível demonstrar benefício econômico líquido para o conjunto dos consumidores nem avaliar impactos sobre a Parcela B e sobre a trajetória tarifária, o que é central para o princípio de modicidade tarifária.

Essas informações podem e devem ser obtidas a partir de campanhas de medição e testes em casos reais (pilotos/sandboxes tarifários), desenhados para capturar a diversidade do Grupo B por subclasse (B1, B2, B3), estratos de consumo e usos finais (climatização, refrigeração, bombeamento, aquecimento, processos leves, TI, etc.).

Os testes precisam ser representativos das diferentes regiões do país, considerando clima, perfil socioeconômico, hábitos de consumo, presença de MMGD e características das redes de distribuição, além de separar dias úteis/fins de semana e sazonalidades.

A partir desses pilotos, é possível estimar elasticidades por posto, o deslocamento efetivo (e não apenas teórico), os efeitos em ponta e rampa, a taxa de adoção de medidas de gestão (manual vs automação), e a evolução do comportamento ao longo de meses, produzindo um conjunto de evidências para calibrar a regulação, ajustar janelas horárias e definir salvaguardas de transição antes da aplicação compulsória em larga escala.

- **Propostas ANACE para a regulação**

A ANACE propõe que, nos próximos 24 meses, a ANEEL estruture uma agenda regulatória de campanhas de medição e conhecimento do perfil, com execução por meio de *sandboxes* tarifários e projetos de P&D regulatório, com amostras representativas por subclasse (B1, B2, B3), estratos de consumo (incluindo >1.000 kWh/mês) e regiões/distribuidoras.

Esses projetos devem mensurar: elasticidade/preferência por horário, cargas típicas deslocáveis, efeitos em pico e rampa, custos de implementação e aceitação do consumidor, bem como impactos distributivos (ganhadores e perdedores) e repercussões na Parcela B e nos processos tarifários.

Com base nesse conjunto de evidências, a ANACE recomenda postergar a implantação compulsória ampla até que os benefícios estejam claramente demonstrados em todas as dimensões relevantes — eficiência sistêmica, modicidade, equidade e viabilidade operacional — evitando que a aplicação de tarifa branca se converta em instrumento predominantemente redistributivo e de alto risco de contestação.

Contribuições para a minuta de Resolução

A ANACE considera correta a direção de ampliar a sinalização horária na baixa tensão, mas entende que o desenho proposto na minuta deve ser aprimorado para garantir aceitação pública, efetividade e proteção do consumidor, especialmente porque o consumidor do Grupo B, em geral, não conhece seu perfil intradiário de consumo e não dispõe de estrutura humana e tecnológica para reagir eficientemente no curto prazo.

a) Enquadramento compulsório na Tarifa Branca

A ANACE contesta a adoção de obrigatoriedade da Tarifa Branca para consumidores de baixa tensão sem que haja, previamente, uma campanha estruturada de divulgação, esclarecimento e educação tarifária.

Na Baixa Tensão, a assimetria de informação é elevada: a maioria dos consumidores não conhece seu perfil intradiário, tem baixa familiaridade com conceitos como postos horários, variação de preços ao longo do dia e fatores que determinam sua fatura, e frequentemente acompanha apenas o valor final a pagar.

Introduzir compulsoriamente uma estrutura tarifária mais complexa, sem comunicação clara e acessível, tende a comprometer a transparência regulatória, a aceitação social e a efetividade do instrumento, deslocando a discussão para contestação e litígio em vez de promover resposta da demanda.

Do ponto de vista técnico e de boa regulação, a tarifa horária só entrega os benefícios pretendidos, redução de carga na ponta e mitigação de rampas, se os consumidores compreenderem o que muda, por que muda e quais decisões concretas podem reduzir custos.

Sem um programa prévio de informação, a prática corre o risco de produzir efeitos predominantemente aumentos de custos para perfis mais rígidos e redução de fatura para outros sem mudança de comportamento, sem evidência de benefício sistêmico proporcional.

Além disso, a ausência de orientação prévia aumenta o risco de sobrecarga no atendimento das distribuidoras, crescimento de reclamações e insegurança jurídica, gerando custos transacionais que acabam internalizados no próprio processo tarifário.

- **Proposta ANACE**

A ANACE defende que, em um período inicial de 18 meses, a adesão à Tarifa Branca permaneça estritamente opcional, precedida e acompanhada por um programa amplo de educação e esclarecimentos mandatado pela regulação, com metas verificáveis antes de qualquer entrada em vigor econômica em caráter compulsório.

Findo esse período de 18 meses, e após avaliação pública dos resultados de compreensão, adesão e efeitos no perfil de consumo, a ANACE admite discutir a transição para mecanismos de enquadramento mais abrangentes, desde que preservadas salvaguardas e critérios técnicos claros.

b) Período de teste mais amplo

A minuta prevê, para o enquadramento compulsório, apenas 3 ciclos com faturamento pela tarifa convencional e indicação do valor “como se fosse” Tarifa Branca.

O comportamento de consumo em BT é altamente afetado por sazonalidade (verão/inverno), calendário (férias, feriados), dias úteis versus fins de semana e variações operacionais (mudança de rotina, horário de loja, ocupação, manutenção).

Em apenas três ciclos, o consumidor recebe um “recorte curto” que pode ser pouco representativo e até enganoso sobre seu custo futuro em tarifa horária. Isso aumenta a probabilidade de surpresa tarifária quando a cobrança efetiva começar reduzindo a aceitação e incentivando contestações. Em termos de governança regulatória, o período de informação deveria ser longo o suficiente para capturar um espectro mínimo de condições operacionais e permitir aprendizado real.

Além disso, o simples “valor como se fosse Tarifa Branca”, sem um período mais longo e sem detalhamento padronizado por posto, tende a não gerar o efeito desejado com o conhecimento do perfil intradiário, treinamento e mudança de comportamento.

A resposta da demanda exige tempo para identificar quais cargas são deslocáveis: climatização, bombas, refrigeração, processos, recarga; ajustar rotinas internas e responsabilidades - quem liga/desliga, quem programa, quem monitora; e, principalmente, implantar controles básicos como termostatos programáveis, *timers*, automação simples. Essas medidas

raramente são implementadas e estabilizadas em 90 dias, especialmente em BT.

Ainda, a maior parte dos consumidores do Grupo B não compreende os elementos técnicos e tarifários que constam na fatura de energia: rubricas, componentes tarifários, unidades e períodos de medição. Muitos olham apenas o valor final a pagar, sem noção sequer do volume de energia consumido (kWh) e, muito menos, de como esse consumo se distribui ao longo do dia.

Essa assimetria de informação é determinante para o desenho regulatório: uma mudança para estrutura horária, sem mecanismos de explicação simples e comparativos por posto, tende a reduzir a capacidade do consumidor de reagir ao sinal econômico e a aumentar o risco de baixa efetividade e contestação.

Se a fase “informativa” é curta, há risco de a tarifa operar apenas como mudança de enquadramento, com efeitos de aumento de custos para um grupo significativo de consumidores, sem entregar na escala necessária os benefícios sistêmicos pretendidos - redução de ponta e mitigação de rampas.

A ANACE entende que três ciclos de faturamento são insuficientes, do ponto de vista técnico-regulatório, para que um consumidor típico do Grupo B compreenda seu perfil intradiário e consiga tomar decisões consistentes de gestão de carga.

- **Precedentes regulatórios**

Em mudanças estruturais do setor elétrico, o “período sombra” ou ano teste, ou implantação faseada é uma prática regulatória em uso pela ANEEL de gestão. Esse período permite validar dados e sistemas, treinar agentes, ajustar processos e, sobretudo, reduzir o risco de efeitos não intencionais - redistribuição tarifária, judicialização, instabilidade operacional, antes da entrada em vigor.

No Sistema de Bandeiras Tarifárias, o setor adotou explicitamente um ano teste antes da cobrança efetiva. A REN 593/2013 postergou a vigência para 1º/01/2015, definindo 2014 como ano teste. Durante o ano teste, as resoluções homologatórias registram que a aplicação da Bandeira só passaria a ser aplicada após o término do ano teste. Ou seja: houve um modo informativo por cerca de 12 meses para ser efetivamente aplicada.

A ANACE ressalta que, essa alteração regulatória, teve como principal objetivo reduzir o montante de ajustes financeiros por conta de despacho termelétrico. O consumidor, naquela época, não tinha qualquer ação para evitar a aplicação da bandeira. Na prática, foi um ajuste metodológico que trocou incluir custos termelétricos previamente nas tarifas por um componente adicional para suportar custos da distribuidora.

Nas alterações de softwares e metodologias de formação de preços, o padrão de “sombra” é ainda mais explícito. Na implantação do Preço Horário e uso do DESSEM, o MME definiu marcos com operação sombra para dar previsibilidade: para contabilização e liquidação. O DESSEM operaria em sombra de julho/2019 a dezembro/2020, passando a valer oficialmente em 1º/01/2021. Até 31/12/2020, a CCEE disponibilizou diariamente o PLD horário “sombra”, com resultados mensais “apenas informativos”.

Em atualização metodológica posterior (Newave Híbrido), a CCEE estabeleceu novo período sombra de agosto a dezembro/2024, com uso oficial a partir da primeira semana operativa de janeiro/2025. No Monitoramento Prudencial, a lógica se repetiu com um período sombra desenhado para permitir ajuste do mercado e refinamento do mecanismo. A CCEE anunciou o início do período sombra em 1º/11/2023, com duração prevista de 12 meses. Ao completar 12 meses (outubro/2024), a própria CCEE comunicou que o período sombra continuaria em operação até a publicação, pela ANEEL, da nova versão do módulo de cálculo, mantendo as obrigações vigentes desde novembro/2023 até o presente momento.

Em conjunto, esses precedentes reforçam um ponto regulatório: quando a mudança afeta comportamento, processos, sistemas e aceitação social que afetam os grandes consumidores, o setor tipicamente usa 12 meses ou mais de operação informativa/sombra e, em alguns casos, períodos ainda maiores. Essas ações visaram reduzir incertezas e assegurar ganho sistêmico real,

A ANACE entende que exatamente essa mesma lógica deve ser implementada para os consumidores de menor porte atendidos pelo Grupo B.

- **Proposta ANACE**

A ANACE propõe ampliar o período de testes para, no mínimo, 24 meses (ou 24 ciclos de faturamento), em regime de operação sombra, com obrigação de apresentar na fatura, de modo padronizado e auditável; no Grupo B, esta necessidade é ainda mais forte, dado o déficit estrutural de conhecimento e de instrumentos de gestão intradiária, típicas desse segmento de consumidores.

c) Obrigações de transparência na fatura

A minuta de resolução, ao tratar do período de transição, limita-se a exigir que a fatura informe apenas o valor total que seria cobrado na Tarifa Branca em comparação com a modalidade convencional, sem estabelecer obrigações explícitas de detalhamento do consumo (kWh) por patamar/posto horário — ponta, intermediário e fora de ponta.

Com isso, o consumidor não recebe a informação essencial para entender qual parcela do seu consumo está concentrada nos horários críticos e quais ajustes efetivamente reduziram a conta, o que enfraquece o caráter indutor da tarifa horária e aumenta o risco de a mudança operar apenas como reclassificação formal, com baixa eficácia sistêmica.

A introdução de tarifas horárias no Grupo B exige, como requisito regulatório mínimo, obrigações explícitas de transparência na fatura, sob pena de o sinal

econômico não se converter em resposta efetiva da demanda. Na baixa tensão, há elevada assimetria de informação: grande parte dos consumidores não conhece o próprio perfil intradiário, não dispõe de medição/visualização amigável e, frequentemente, sequer acompanha o consumo em kWh.

Sem uma fatura estruturada para educar e orientar a decisão, a tarifa horária tende a operar como mudança formal de enquadramento, com efeitos redistributivos (alguns pagam menos, outros mais), mas baixa correlação com a redução de ponta e a mitigação de rampas que fundamentam a iniciativa.

- **Proposta ANACE**

A ANACE sugere que a regulação exija que, no período de teste/operação sombra e também na cobrança efetiva, a fatura apresente o perfil por posto horário de forma padronizada e auditável:

- (i) consumo em kWh por posto: ponta, intermediário e fora de ponta, acompanhado da participação percentual de cada posto no consumo do ciclo;
- (ii) valor faturável (R\$) por posto e total calculado como Tarifa Branca, explicitando as tarifas aplicadas e a decomposição do custo por faixa horária; e,

Adicionalmente, a fatura deve conter uma comparação direta com a modalidade convencional, apresentando a diferença em R\$ e em % no mesmo ciclo, em formato simples e visualmente destacado.

d) Consumo a considerar para enquadramento

A minuta de Resolução estabelece o enquadramento compulsório na Tarifa Branca com base no consumo médio considerados os valores dos 3 últimos ciclos de faturamento". O texto não é claro, mas a redução induz ao entendimento de considerar-se o volume de energia utilizado para fins de faturamento.

Caso seja esse o entendimento, a maioria das unidades consumidoras participantes do SCEE/MMGD, não seria elegível para enquadramento na Tarifa Branca, pois o “valor do ciclo de faturamento” pode ser interpretado como consumo líquido após compensações.

Do ponto de vista regulatório, se for esse o entendimento, isso compromete a isonomia no tratamento entre consumidores que utilizam a rede nos períodos críticos e enfraquece o objetivo sistêmico central da medida, que é induzir modulação da carga no horário de ponta e na rampa do fim da tarde, justamente onde o sistema enfrenta maior estresse operacional.

- **Proposta ANACE**

Para preservar a coerência e isonomia regulatória do instrumento, e assegurar que os consumidores do SCEE também contribuam para o esforço coletivo de redução do consumo na ponta, o critério de enquadramento deve se basear na variável física relevante: a energia ativa importada da rede, medida no ponto de conexão da unidade consumidora, independentemente de créditos e compensações.

Assim, A ANACE propõe que seja inserido na Resolução definição expressa nos seguintes termos:

“Para fins do enquadramento compulsório de que trata o § 1º, considera-se o consumo de energia elétrica ativa medido no ponto de conexão da unidade consumidora com a rede de distribuição, apurado nos ciclos de faturamento, independente de compensações, créditos ou abatimentos decorrentes de microgeração e minigeração distribuída.”

Esse ajuste reforça o fundamento regulatório de eficiência e equidade: evita excluir do “default” consumidores que pressionam a rede em horário crítico apenas porque possuem compensações em outros períodos, e cria o estímulo correto para que a MMGD participe da solução (gestão de carga, autoconsumo, armazenamento), reduzindo assimetrias e aumentando a probabilidade de benefícios sistêmicos reais.

e) Período de cálculo do consumo para enquadramento

A definição do enquadramento obrigatório na Tarifa Branca com base em uma janela curta de consumo médio (3 meses) pode produzir tratamento não isonômico entre consumidores do Grupo B, especialmente aqueles com perfil sazonal.

Nos diversos segmentos, residencial, comércio, serviços e pequenas indústrias, o consumo é fortemente influenciado por fatores climáticos (ondas de calor/frio, umidade), calendário e dinâmica operacional, o que pode elevar ou reduzir significativamente a energia medida em determinados períodos.

Quando o critério de enquadramento se apoia em poucos ciclos de faturamento, aumenta o risco de capturar “picos temporários” (por exemplo, verão atípico com uso intensivo de climatização) e enquadrar compulsoriamente consumidores que não têm um patamar estrutural de consumo elevado ao longo do tempo, gerando assimetria e potencial oneração permanente por um evento transitório.

- **Proposta ANACE**

A ANACE recomenda ampliar o período de apuração do consumo de referência para no mínimo 24 meses, de modo a capturar não apenas a sazonalidade anual, mas também variações climáticas interanuais que afetam a média, reduzindo viés estatístico e aumentando a robustez do critério regulatório.

Uma janela de 24 meses melhora a previsibilidade, reduz enquadramentos indevidos e reforça a legitimidade da medida, além de ser consistente com princípios de boa regulação: proporcionalidade, isonomia e estabilidade na aplicação de obrigações. Em termos práticos, esse ajuste diminui o risco de contestações, ao mesmo tempo em que preserva o foco do enquadramento em consumidores com consumo persistentemente elevado, que são aqueles com maior relevância para a modulação de carga nos horários críticos do sistema.

f) Regras específicas para novas unidades consumidoras

A ANACE entende que é indispensável prever tratamento específico para novas unidades consumidoras, pois a fase inicial de operação raramente reflete o consumo “estrutural” do empreendimento.

Em novos pontos de consumo é comum ocorrer períodos de comissionamento, testes de equipamentos, obras de adequação, ocupação gradual, ajustes de climatização e refrigeração, mudanças de layout e até funcionamento temporário fora do padrão (turnos estendidos, cargas provisórias, instalações elétricas ainda em estabilização).

Esses eventos elevam ou distorcem o consumo medido nos primeiros ciclos e podem induzir enquadramento prematuro em Tarifa Branca por um patamar que não se sustentará após a estabilização, com risco de oneração indevida, contestação e baixa aceitação da medida.

- **Proposta ANACE**

A ANACE recomenda que Resolução estabeleça um prazo de enquadramento diferenciado para **novas UCs**, com período mínimo de estabilização antes de qualquer compulsoriedade.

A proposta ANACE é: (i) excluir novas UCs do enquadramento automático por um período mínimo de 12 meses a partir da energização (ou do primeiro faturamento completo), durante o qual se aplique apenas operação sombra com fatura comparativa por posto; e (ii) somente após esse período, calcular o consumo de referência com base em uma média mais representativa (por exemplo, últimos 12 ciclos completos), evitando que consumos atípicos de implantação contaminem o critério.

Esse desenho preserva o objetivo regulatório, melhora a isonomia ao reconhecer que o consumo de novas UCs tem alta variância e requer maturação operacional para que a regulação se aplique com proporcionalidade e segurança jurídica.

Por fim, para reduzir risco de litígio e elevar a qualidade regulatória, recomenda-se que a ampliação do recorte (por exemplo, >600 kWh em 2027) seja tratada como etapa condicionada a avaliação pública de resultados e prontidão operacional, e que a resolução assegure mecanismos claros de contestação, revisão e correção de dados de medição, prevenindo enquadramentos indevidos e disputas associadas a leituras, estimativas e cadastros.

g) salvaguardas contra aumento abrupto de custos

A introdução de tarifas horárias no Grupo B, especialmente com enquadramento compulsório, traz o risco concreto de aumento relevante de despesas para determinados perfis de consumidores que concentram consumo nos períodos de ponta e intermediário e que possuem baixa flexibilidade intradiária por restrições técnicas, operacionais ou comportamentais.

Esse risco é amplificado pelo fato de ainda não haver, em escala regulatória, conhecimento suficientemente granular do perfil de consumo por subclasse e uso final, nem estimativas robustas do montante efetivamente deslocável em cada segmento e região.

Nesse cenário de incerteza, a implementação acelerada pode resultar em efeitos de aumentos expressivos de custos para grupos específicos, com consequente aumento de contestações, perda de aceitação pública e comprometimento dos objetivos sistêmicos de modulação de carga.

• Proposta ANACE

A ANACE propõe que a regulamentação incorpore salvaguardas objetivas para evitar que a transição seja punitiva para perfis com maior exposição aos horários críticos. Em particular, consumidores que apresentem aumento de despesa após a migração superior a 10% ou 15% em comparação com a modalidade convencional).

Esses consumidores devem ter um prazo regulado de adaptação, durante o qual recebam informação detalhada do seu consumo por posto, com um prazo mínimo de 6 meses para desenvolver procedimentos internos e medidas de gestão/automação para minimizar o impacto no seu perfil de despesas antes da consolidação plena do enquadramento.

h) salvaguardas contra enquadramentos indevidos

A definição de enquadramento compulsório na Tarifa Branca com base em janelas curtas de consumo pode levar a enquadramentos indevidos quando o consumo observado decorre de eventos temporários, como obras, comissionamento e testes de equipamentos, ocupação gradual, sazonalidade atípica, correções de leitura ou alterações operacionais transitórias.

Nesses casos, o consumidor pode ser submetido a uma estrutura tarifária mais sensível ao horário sem que seu perfil “estrutural” justifique a obrigação, o que eleva o risco de aumento injustificado de despesas, reduz a percepção de isonomia, amplia assimetria de informação e tende a gerar contestações administrativas, comprometendo a estabilidade e a aceitação da política pública.

- **Proposta ANACE.**

A ANACE propõe que a regulamentação estabeleça um mecanismo formal de defesa e revisão do enquadramento, com rito objetivo, prazos e requisitos probatórios claros, permitindo desenquadramento (retorno à tarifa convencional ou postergação do enquadramento) quando o consumidor comprovar, por dados de medição e documentação verificável, que o consumo que motivou o enquadramento foi provisório e não permanente e que o patamar de consumo se estabilizou abaixo do limiar regulatório por um período mínimo predefinido.

Essa salvaguarda aumenta a qualidade regulatória, reduz litígios e preserva a coerência do instrumento com seus objetivos, ao focar a compulsoriedade

nos consumidores com consumo persistentemente elevado e maior relevância para a modulação da carga em horários críticos.

i) Retorno à tarifa convencional

A vedação absoluta de reclassificação do consumidor compulsório para a tarifa convencional, como prevista na minuta, não é compatível com a dinâmica real do mercado de baixa tensão. É comum que consumidores BT sofram mudanças estruturais no seu perfil de consumo ao longo do tempo: um estabelecimento comercial pode reduzir significativamente sua área de vendas, alterar horário de funcionamento, trocar equipamentos de climatização e refrigeração ou mudar seu mix de operação; pequenas indústrias podem reconfigurar processos, reduzir turnos, terceirizar etapas produtivas ou até migrar para outro endereço.

Nesses casos, o enquadramento compulsório baseado em um histórico passado pode deixar de refletir a realidade atual e produzir tratamento não isonômico em relação a empresas do mesmo porte e perfil de consumo que permanecem legitimamente na modalidade convencional.

• Proposta ANACE

A ANACE propõe manter a Tarifa Branca como default para o público-alvo definido, mas instituir uma saída regulada, auditável e objetiva, que permita o desenquadramento quando houver evidência de alteração permanente do patamar de consumo.

A regra deve prever, por exemplo, a possibilidade de retorno à tarifa convencional após 12 ciclos efetivos na Tarifa Branca, desde que o consumo médio medido permaneça abaixo do limiar regulatório por um período mínimo predefinido (por exemplo, 6 a 12 ciclos), indicando estabilização do novo perfil.

Adicionalmente, deve ser admitido retorno em situações de falhas de medição ou comprovada baixa qualidade de dados que tenham influenciado o enquadramento, com rito de revisão e prazos claros.

j) Campanha de divulgação mandatória e prévia

Na baixa tensão, há uma assimetria de informação estrutural que precisa ser reconhecida no desenho regulatório. A maior parte dos consumidores do Grupo B possui conhecimento limitado sobre como a tarifa de energia é formada e sobre como a fatura é calculada: componentes de energia, de uso do sistema, encargos, impostos, incidências e ajustes, períodos de medição, além da lógica de aplicação das modalidades tarifárias.

Em muitos casos, o consumidor acompanha apenas o valor final a pagar, sem domínio do próprio consumo em kWh e, menos ainda, do seu **perfil intradiário**. A introdução de uma estrutura horária mais complexa, especialmente com enquadramento automático, amplia essa assimetria: sem informação clara e ferramentas de apoio, o sinal tarifário deixa de ser indutor de comportamento e passa a ser percebido como aumento de complexidade, com risco de aumento de custos, contestação e baixa efetividade na modulação da carga nos horários críticos do sistema.

- **Proposta ANACE:**

A ANACE defende que a implantação da Tarifa Branca seja precedida de um programa compulsório de divulgação, educação e transparência, como condição para efetividade e aceitação da medida.

Esse programa deve incluir, no mínimo:

- campanha multicanal contínua (mensagens na fatura, SMS/app, sites das distribuidoras, centrais de atendimento e mídia local),
- materiais padronizados em linguagem simples, com exemplos práticos por perfil de consumidor (residencial, comércio, serviços e pequenas indústrias),

- (iii) fatura comparativa obrigatória em regime de operação sombra, apresentando consumo (kWh) por posto horário (ponta, intermediário e fora de ponta), participação percentual e o impacto em R\$ na Tarifa Branca versus a modalidade convencional (diferença em R\$ e %).

A comunicação deve enfatizar que reduzir custo não significa necessariamente reduzir conforto ou consumo total, mas sim ajustar o timing do consumo para horários de menor custo sistêmico.

Concluindo, a ANACE reafirma que qualquer evolução da estrutura tarifária deve preservar, como princípio orientador, a modicidade tarifária, assegurando que novos instrumentos, como as tarifas horárias e “tarifas inteligentes”, sejam implementados para reduzir o custo sistêmico, mitigar riscos operativos e elevar a segurança do suprimento, e não para transferir incertezas e complexidade ao consumidor, em particular os de baixa tensão, que são o elo mais desassistido da cadeia.

Para que esses objetivos sejam efetivamente alcançados, é indispensável que a regulação incorpore mecanismos de orientação clara, transparência e transição adequada ao Grupo B, garantindo que o consumidor compreenda seu perfil de consumo, disponha de informação comparativa e tenha condições práticas de ajustar seu uso de energia. Assim, a modernização tarifária poderá cumprir sua finalidade pública: induzir eficiência econômica e operacional em benefício do conjunto dos consumidores e da confiabilidade do sistema elétrico.



Carlos Augusto Faria

Presidente